

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Mérito Julgado	2
1.3. Acórdão Publicado	3
1.. Temas em Julgamento.....	4
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. Afetado	5
2.2. Acórdão Publicado	6
3. CONTROVÉRSIA.....	7
4. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1046/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1121633	ORIGEM: GO
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

TEMA: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.05.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
---	-------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 78 -2019.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1047/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1178310	ORIGEM: PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.05.2019	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
---	-------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 79 -2019.

1.2. Mérito Julgado

Direito Penal / Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 370/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 601182	ORIGEM: MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Suspensão dos direitos políticos de condenado a pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direito.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 15, III, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da regra contida na referida norma constitucional - suspensão dos direitos políticos - a condenado por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direito.

TESE: "A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.03.2011	JULGAMENTO: 08.05.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito Julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 79 -2019.

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 967/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1054110	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

TEMA: Proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 170 da Constituição da República, a possibilidade de afronta ao princípio da livre iniciativa perpetrada por lei que proíbe o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos.

TESE: "1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.10.2017	JULGAMENTO: 09.05.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito Julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 79 -2019.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 581/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 651703 ED-TERCEIROS	ORIGEM: PR
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

TEMA: Incidência do ISS sobre atividades desenvolvidas por operadoras de planos de saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 153 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades desenvolvidas pelas operadoras de planos de saúde.

TESE: "As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.09.2012	JULGAMENTO: 29.06.2016	PUBLICAÇÃO: 07.05.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 79 -2019.

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1044/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1178617	ORIGEM: GO
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

TEMA: Legitimidade do Ministério Público de Contas para impetrar mandado de segurança contra julgado do Tribunal de Contas perante o qual atua.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 127 e 128 da Constituição Federal, a legitimidade do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás para impetrar mandado de segurança contra acórdão do Tribunal de Contas daquele Estado que determinou a extinção e o arquivamento de representação promovida pelo Parquet de Contas para se apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório relativo a contrato de edificação da nova sede administrativa do mencionado tribunal.

TESE: "O Ministério Público de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em face de acórdão do Tribunal de Contas perante o qual atua."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: 26.04.2019	JULGAMENTO: 26.04.2018	PUBLICAÇÃO: 07.05.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral reconhecida com reafirmação de jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 79 -2019.

1.. Temas em Julgamento

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1048/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1187264	ORIGEM: SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		
TEMA: Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.			
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Em julgamento

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 79 -2019.

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1049/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1156197	ORIGEM: SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		
TEMA: Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade técnica por drogaria, após a Lei nº 13.021/2014.			
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XIII, e 170, caput, da Constituição Federal, a possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, tendo presente a Lei nº 13.021/2014, a qual estipularia que apenas farmacêuticos podem atuar como responsáveis técnicos por esse tipo de estabelecimento.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Em julgamento

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 79 -2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1051/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 833291	ORIGEM: SP	
	RELATOR: Ministro Luiz Fux		
TEMA: Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.			
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incisos III e IV; 22, inciso XXIII; 23, inciso XXIII; 30, incisos I e II; 170; 174; 196 e 199 da Constituição Federal, a constitucionalidade das Leis nºs 10.947/1991 e 11.649/1994, bem como do Decreto nº 29.728/1991, do município de São Paulo, que obrigam a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro nos shopping centers existentes na municipalidade.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Em julgamento

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 79 -2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1052/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1141756	ORIGEM: SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		
TEMA: Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.			
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, inciso II, § 2º, incisos I, II, alíneas “a” e “b”, e XII, da Constituição Federal, a possibilidade de utilização de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS considerados aparelhos celulares adquiridos por empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.			

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Em julgamento
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 79 -2019.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1050/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1199021	ORIGEM: SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional de usufruir benefício de alíquota zero incidente sobre a PIS/COFINS no regime de tributação monofásica.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, inciso III, alínea d, e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir do benefício fiscal de alíquota zero da contribuição para o PIS e da COFINS no regime de tributação monofásica.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Em julgamento
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 79 -2019.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 987/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1694261/SP, REsp 1694316/SP, REsp 1712484/SP, REsp 1757145/RJ, REsp 1760907/RJ, REsp 1765854/RJ, REsp 1768324/RJ
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.

ANOTAÇÕES NUGEP: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsp n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019). Vide Controvérsia n. 73/STJ.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 27/02/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
27.02.2018 (REsp 1694261/SP)			
27.02.2018 (REsp 1694316/SP)			
27.02.2018 (REsp 1712484/SP)			
10.05.2019 (REsp 1757145/RJ)	-	-	-
10.05.2019 (REsp 1760907/RJ)			
10.05.2019 (REsp 1765854/RJ)			
10.05.2019 (REsp 1768324/RJ)			

Fonte: Malote Digital Ofício n. 263/2019-NUGEP/STJ. REsp 1757145/RJ, REsp 1760907/RJ, REsp 1765854/RJ, REsp 1768324/RJ. Códigos de Rastreabilidade 3002019802075, 3002019802073, 3002019802074, 3002019802071 e 3002019802072. Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 26 -2019.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1009/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1769306/AL, REsp 1769209/AL
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.

ANOTAÇÕES NUGEP: Tese firmada no Tema Repetitivo n. 531/STJ: Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público. *Vide Controvérsia n. 70/STJ*. O Ministro Relator, na sessão de julgamento de 24/4/2019, submeteu os Recursos Especiais n. 1.769.306/AL e 1.769.209/AL à Primeira Seção do STJ, em questão de ordem, para propor o prosseguimento da Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese relativa ao Tema n. 531 do STJ.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 2/5/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
02.05.2019 (REsp 1769306/AL)	-	-	-
02.05.2019 (REsp 1769209/AL)	-	-	-

Fonte: Malote Digital Ofício n. 194/2019-NUGEP/STJ REsp 1769209/AL e REsp 1769306/AL. Códigos de Rastreabilidade 3002019788770, 3002019788771 e 3002019788772 Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 26 -2019.

Direito Ambiental

TEMA DE REPETITIVO N. 1010/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1771760/SC, REsp 1770808/SC, REsp 1770967/SC
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

ANOTAÇÕES NUGEP: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/4/2019 e finalizada em 30/4/2019 (Primeira Seção). *Vide Controvérsia n. 73/STJ*.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/5/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
07.05.2019 (REsp 1770760/SC)	-	-	-
07.05.2019 (REsp 1770808/SC)	-	-	-
07.05.2019 (REsp 1770967/SC)	-	-	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 26 -2019.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 907/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1435837/RS
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute a definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar.

TESE FIRMADA: O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado.

ANOTAÇÕES NUGEP: Discute-se, no caso, se deve ser aplicado o regulamento do plano de benefícios vigente à época da aposentadoria do associado ou aquele em vigor ao tempo de sua adesão. Relator para acórdão Ministro Villas Bôas Cueva.

ANOTAÇÕES NUGEP: Discute-se, no caso, se deve ser aplicado o regulamento do plano de benefícios vigente à época da aposentadoria do associado ou aquele em vigor ao tempo de sua adesão. Relator para acórdão Ministro Villas Bôas Cueva.

DELIMITAÇÃO DO JULGADO: "Esse entendimento se aplica a quaisquer das modalidades de planos de benefícios, como os Planos de Benefício Definido (BD), os Planos de Contribuição Definida (CD) e os Planos de Contribuição Variável (CV)". (acórdão publicado no DJe de 7/5/2019).

REPERCUSSÃO GERAL: Tema 662/STF - Direito adquirido ao recebimento de complementação de aposentadoria calculada de acordo com as normas vigentes à época da adesão a contrato de plano de previdência privada.

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública realizada em 31/8/2015, oportunidade em que o Superior Tribunal de Justiça ouviu pessoas e representantes de entidades com experiência e conhecimento na matéria debatida no presente Tema Repetitivo para subsidiar a fixação de sua tese.

AFETAÇÃO: 27.11.2014	JULGAMENTO: 27.02.2019	PUBLICAÇÃO: 07.05.2019	TRANSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Malote Digital. Ofício n. 000076/2019-2S/STJ - REsp 1435837/RS .Código de Rastreabilidade 3002019792237

3. CONTROVÉRSIA

3.1 Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 91/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1806083/MG, REsp 1806087/MG
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

TÍTULO: Efeitos da declaração de inconstitucionalidade de lei que efetivou servidores públicos estaduais para o recebimento de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DESCRIÇÃO: Definição sobre o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos servidores designados para o exercício de função pública e que foram efetivados sem terem prestado concurso público, por meio de lei posteriormente declarada inconstitucional em ação direta de inconstitucionalidade.

ANOTAÇÕES NUGEP: Vide TEMA 141/STJ

TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

REPERCUSSÃO GERAL: Tema 916/STF - Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

TERMO INICIAL: 09.05.2019 09.05.2019	IRDR Não Não	PROCESSO: REsp 1806083/MG REsp 1806087/MG	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente Pendente
---	---------------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.26-2019.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 92/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1794913/RS
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

TÍTULO: Requisitos para concessão de benefício de prestação continuada (BPC).

DESCRIÇÃO: O limite mínimo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 (considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo) gera, para a concessão do benefício assistencial, uma presunção absoluta de miserabilidade.

ANOTAÇÕES NUGEP: IRDR 12 n. 5013036-79.2017.4.04.0000/TRF4 Vide TEMA 185/STJ

TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal Regional Federal 4ª Região.

REPERCUSSÃO GERAL: Tema 27/STF - Meios de comprovação do estado miserabilidade do idoso para fins de percepção de benefício de assistência continuada. Tema 312/STF - Interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93.

TERMO INICIAL: 14.05.2019	IRDR Sim	PROCESSO: REsp 1794913/RS	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente
-------------------------------------	--------------------	-------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.26 -2019.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 94/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1804186/SC e REsp 1804188/SC
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin e Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

TÍTULO: Integração de procedimentos entre a Vara da Fazenda Pública e o Juizado Especial da Fazenda Pública.
DESCRIÇÃO: Obrigatoriedade ou não de se adotar o rito da Lei 12.153/2009 (Juizado Especial da Fazenda Pública) às execuções de sentença coletiva proferida pela Vara da Fazenda Pública.
ANOTAÇÕES NUGEP: Vide TEMA 480 e 481/STJ.
TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

TERMO INICIAL:	IRDR	PROCESSO:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
15.05.2019	Não	RESP 1804186/SC - MINISTRO HERMAN BENJAMIN	Pendente
-	Não	RESP 1804188/SC - MINISTRO PAULO DE TARSO	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.26-2019.

4. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA

4.1. Admitido

Direito Processual Civil e do Trabalho

GRUPO DE REPRESENTATIVO N. 02/TJAM	PROCESSOS PARADIGMAS: 0007260-19.2018.8.04.0000 e 0007023-82.2018.8.04.0000
	RELATOR: Desembargador Yedo Simões de Oliveira

TÍTULO: Discute-se a manutenção do entendimento firmado no REsp nº 1.199.715/RJ de que descabe o pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública quando esta atue contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

ANOTAÇÕES NUGEP/TJAM: Novos Recursos foram admitidos como representativos de controvérsia pois os Recursos Especiais nº 0005962-89.2018.8.04.0000 (REsp n. 1799195/AM) e nº 0005337-55.2018.8.04.0000 (REsp n. 1799369/AM), rejeitados pelo STJ como representativos de controvérsia em 09.04.2019.

ADMISSÃO:	PROCESSO:	SITUAÇÃO
02.05.2019	0007260-19.2018.8.04.0000	Aguardando encaminhamento
02.05.2019	0007023-82.2018.8.04.0000	ao STJ

Fonte: Consulta ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ-SG /TJAM.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM